



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0039/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marquito, que propõe instituir a Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU no Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A proposta de instituição de Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU - ocorre em contexto de emergência climática em que eventos extremos têm se tornado mais frequentes e seus efeitos mais intensos e devastadores nas cidades.

Considerando-se o processo de adensamento demográfico nos centros urbanos, políticas públicas como a ora apresentada devem se tornar mecanismos inafastáveis de planejamento urbano para adaptação e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas.

Santa Catarina apresentou um aumento populacional acima da média brasileira, com a maioria da população vivendo em cidades litorâneas, o que reforça a necessidade de priorização de políticas públicas voltadas a esses territórios em processo de urbanização intensa, sem o devido planejamento e controle do uso e ocupação do solo.

A arborização urbana trata-se de um dos mecanismos de planejamento e execução de políticas públicas urbanas e ambientais que contribuem para a diminuição das ilhas de calor; contensão, escoamento e



drenagem de águas de chuvas torrenciais; segurança hídrica, alimentar e habitacional; qualidade do ar, dentre outros aspectos para a saúde e bem-estar da população das cidades.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requero **DILIGÊNCIA** à **Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)**, **(ii) Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, **(iii) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)** e **(iv) Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator